

PROJETO DE LEI Nº 9.638/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.630, de 29 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O Artigo 12 da Lei Municipal nº 6.630, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 A JARI será composta pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I. 3 (três) representantes da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC;

II. 2(dois) representantes de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito;

III. 2 (dois) representantes com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º A nomeação dos 7 (sete) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º A Presidência da JARI será escolhida, dentre os membros do colegiado, pelo Chefe do poder Executivo Municipal, com direito apenas a voto de minerva.

§ 3º A Indicação para compor a JARI deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.” (NR)

Art.2º O Artigo 15 da Lei Municipal nº 6.630, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15º Os membros da JARI terão por base de remuneração o número de reuniões efetivadas no decorrer dos julgamentos dos processos, tanto ordinárias quanto extraordinárias, na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O Presidente da JARI terá a remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por sessão.



§ 2º Serão realizadas quatro sessões ordinárias mensais.

§ 3º Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, serão convocadas reuniões extraordinárias, mediante prévia autorização do Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC.

§ 4º Na falta dos membros titulares, convocar-se-ão os respectivos suplentes que receberão a remuneração pela reunião realizada.

§ 5º Os membros da JARI não adquirem, ao término do mandato, direito à indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.”(NR)

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quinta-feira, 31 de agosto de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo